

Pres. 10



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
CASA MANOEL DIAS NETO

Ofício 12/2022

Emas 14 de Março de 2022

Senhora Prefeita
Ana Alves de Araújo Loureiro

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o projeto de Lei Aprovado por esta Casa Legislativa, em 12.03.2022 para que o mesmo possa ser sancionado e publicado no diário oficial do município.

Atenciosamente

Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

Recebido em
14.03.2022
Patrícia B. A. M. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

PROJETO DE LEI Nº 10, de 7 de março de 2022

Favorável Contrário
APROVADO
Emas/PB, 10/03/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional na modalidade especial para os fins a que se destina e dá outras providências.

[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional na modalidade especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Legislativo, destinados ao pagamento de dívidas previdenciárias de demais débitos de exercícios anteriores, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

NOVAS DOTAÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
2002	Poder Legislativo		
2001	Manter as Atividades do Legislativo		
4.4.90.92	Despesas de Exercício Anterior	500	10.000,00
4.6.90.71	Amortização da Dívida	500	10.000,00
TOTAL			20.000,00

(vinte mil reais)

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o valor alusivo a anulação de despesas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme descrito a baixo:

FONTE DE RECURSOS PARA ANULAÇÃO

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
2002	Poder Legislativo		
2001	Manter as Atividades do Legislativo		
3.3.90.30	Material de Consumo	500	20.000,00
TOTAL			20.000,00

(vinte mil reais)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 7 de março de 2022.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

Ofício nº /2022

Emas-PB., 7 de março de 2022.

À
Câmara Municipal de EMAS - PB

Gabinete da
Presidência

Nesta.

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares desta Colenda Casa de Leis, para apreciação e, se possível, aprovação, o **Projeto de Lei nº 10/2022** que tem a seguinte ementa: *Dispõe sobre a criação de crédito adicional na modalidade Especial para o fim que especifica e dá outras providências.*

A propositura visa regularizar a possibilidade de que se tenha uma **anulação de despesas** e assim possa viabilizar a amortização de débitos previdenciários e/ou demais preexistentes do Poder Legislativo.

Destarte, ansiamos assim, por meio do presente projeto de lei, submetido à apreciação de vossas excelências, conforme a Justificativa em anexo ao Projeto em face a relevância da matéria e a necessidade da adequação no menor espaço temporal possível

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DA PREFEITA DE EMAS-PB, aos 7 dias de março de 2022.


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

*Recd.
em 09.03.2022
J. Loureiro*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

“Encaminhamos anexo detalhamento de débitos previdenciários vinculados ao Poder Legislativo, assim como, solicitamos os bons préstimos no sentido de produzir Projeto de Lei cuja propositura enseja autorização para abertura de crédito adicional na modalidade Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao pagamento de dívidas previdenciárias de demais débitos de exercícios anteriores.

.(..)

Diante do débito apurado pela Receita Federal do Brasil, consoante débitos previdenciários no valor total de R\$ 6.062,23 (seis mil, sessenta e dois reais e vinte e três centavos), e considerando tratar-se de pagamento por ocasião de termo de confissão de débitos previdenciários a serem descontados da conta do Fundo de Participação do Município (FPM), fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a descontar dos repasses duodecimais, cabendo a sua respectiva contabilização em rubrica própria e alocada através do Crédito Especial solicitado, ficando AUTORIZADO efetuar o respectivo parcelamento em 04 (quatro) parcelas.”

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional na modalidade Especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, inciso III, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro, a saber:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

Nunca é demais lembrar que a abertura do crédito pretendido, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (ii) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (iii) **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei**; e (v) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei n.º4.320/64).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Desta forma, considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

JUSTIFICATIVA

Senhor.

VEREADOR

Presidente da Câmara Municipal de **Emas**-PB
Estado da Paraíba

Exp. de Motivos nº __/2022, **Emas**/PB, 8 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei à Vossas Excelências, que trata da criação de Crédito adicional na modalidade Especial .

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao Legislativo.

O Projeto de Lei em epígrafe foi gestado a partir de uma solicitação do Presidente do Parlamento Mirim, por meio do Ofício nº 06/2022 destinado a proceder a criação de crédito para fins de pagamento de amortização de dívida previdenciária daquele ente.

Para melhor subsidiar esta propositura, segue, em anexo, a cópia do inteiro teor da aludida missiva oficial, convindo reproduzir fragmento da narrativa textual, a saber:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei dispondo sobre autorização legislativa para abertura de crédito em sua modalidade especial visando proporcionar o adimplemento de dívidas previdenciárias do Poder Legislativo e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Cuida-se de uma das matérias de melhor enfoque administrativo de nossa urbe, cujo diploma legal foi editado para disciplinar a execução orçamentária em aspectos organizacional do Município.

A matéria visa dar cobertura a gastos não contemplados a título de dotação orçamentária no presente exercício financeiro, para permitir o pagamento de dívidas previdenciárias do Poder Legislativo e conferir legalidade a assunção de despesa com tais dispêndios.

Doutra banda, o projeto atende aos requisitos do art. 43 da Lei n° 4.320/64, afeiçoando-se como formal do ponto de vista legal.

Não encontrei no aludido projeto nenhum dispositivo que demonstre inconstitucionalidade e/ou vício de ordem formal bem como que contrarie a real necessidade de interesse público.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, Legislação e Justiça
em ____ de março de 2022.



Relator

De acordo com o parecer:






**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei dispondo sobre autorização legislativa para abertura de crédito em sua modalidade especial visando proporcionar o adimplemento de dívidas previdenciárias do Poder Legislativo e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto, já que em relação aos aspectos da Legalidade e Constitucionalidade, estes deverão ser devidamente observados pela Comissão de Organização, legislação e Justiça. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

O projeto de lei foi calcado nos macro-objetivos do governo, elencando uma série de prioridades que afeiçoam-se como necessárias e capazes de atingir os objetivos desejados.

O projeto observou os parâmetros da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, estando dentro da plausibilidade invocada. No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade.

No caso em análise o Projeto encontra-se perfeito sem nenhuma alteração a fazer por parte deste Legislativo. Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer, pugnando pela sua aprovação in totum.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária em ____ de março de 2022.

Silviano Carneiro Neto
Relator

De acordo com o parecer:

Hed José Bell Nunes Fournier



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(*Casa Manoel Dias Neto*)

3.3.90.30	Material de Consumo	500	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Diante do débito apurado pela Receita Federal do Brasil, consoante débitos previdenciários no valor total de R\$ 6.062,23 (seis mil, sessenta e dois reais e vinte e três centavos), e considerando tratar-se de pagamento por ocasião de termo de confissão de débitos previdenciários a serem descontados da conta do Fundo de Participação do Município (FPM), fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a descontar dos repasses duodecimais, cabendo a sua respectiva contabilização em rubrica própria e alocada através do Crédito Especial solicitado, ficando **AUTORIZADO** efetuar o respectivo parcelamento em 04 (quatro) parcelas.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos protestos de estima e considerações, antecipamos agradecimentos e nos pomos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Saturnino Azevedo Xavier
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

OFÍCIO/GP/ Nº 06/2022.

Em, 16 de fevereiro de 2022.

A
Senhora Prefeita
EMAS – PB.

Senhora Prefeita

Encaminhamos anexo detalhamento de débitos previdenciários vinculados ao Poder Legislativo, assim como, solicitamos os bons préstimos no sentido de produzir Projeto de Lei cuja propositura enseja autorização para abertura de crédito adicional na modalidade Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao pagamento de dívidas previdenciárias de demais débitos de exercícios anteriores.

Considerando ser de iniciativa do Poder Executivo a atribuição acima descrita, solicitamos que nos seja enviado conforme detalhamento a baixo:

NOVAS DOTAÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
2002	Poder Legislativo		
2001	Manter as Atividades do Legislativo		
4.4.90.92	Despesas de Exercício Anterior	500	10.000,00
4.6.90.71	Amortização da Dívida	500	10.000,00
TOTAL		20.000,00

FONTE DE RECURSOS PARA ANULAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
2002	Poder Legislativo		
2001	Manter as Atividades do Legislativo		



Prefeitura Municipal de Emas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

*Recebido
em 02/03/22*

**Decreto nº
0004/2022**

Em, 3 de Março de 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0547, de 1 de dezembro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 101.720,00 (Cento e Um Mil e Setecentos e Vinte Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
28 841 0001 0001	Encargos da Dívida Contratada		
0000035 4690.71 99	15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado		5.154,00
	Total da Ação		5.154,00
28 062 0001 0004	Pagamentos de Ações Judiciais (Precatórios e outros)		
0000041 3390.91 99	15001000 Sentenças Judiciais		3.501,00
	Total da Ação		3.501,00
	Total da Unidade Orçamentária		8.655,00
02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04 123 2001 2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000079 3390.31 99	15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)		426,00
	Total da Ação		426,00
	Total da Unidade Orçamentária		426,00
02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 1002 2009	Manutenção da Educação Básica FUNDEB - 30% Outras Despesas		
0000147 3390.39 99	15401030 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
	Total da Ação		2.000,00
12 361 1002 2011	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE		
0000161 3390.30 99	15001001 Material de Consumo		94,00
	Total da Ação		94,00
12 361 2001 2012	Manutenção da Secretaria de Educação		
0000171 3190.16 99	15001001 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		601,00
	Total da Ação		601,00
12 361 1002 2018	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%		
0000240 3390.30 99	15401030 Material de Consumo		2.101,00
	Total da Ação		2.101,00

Albuquerque



Prefeitura Municipal de Emas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

12	306	1002	2022	Manutenção do PNAE - Pré-Escolar		
0000270	3390.30	99	15520000	Material de Consumo		8.739,00
				Total da Ação		8.739,00
				Total da Unidade Orçamentária		13.535,00
02.050 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08	244	2001	2027	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social		
0000301	3390.30	99	15001000	Material de Consumo		33.311,00
				Total da Ação		33.311,00
08	243	2001	2028	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CT		
0000322	3390.36	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.125,00
				Total da Ação		1.125,00
08	244	1001	2032	Manutenção Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social		
0000339	3390.36	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.725,00
				Total da Ação		2.725,00
				Total da Unidade Orçamentária		37.161,00
02.080 SECRETARIA DE SAÚDE						
10	302	1004	1020	Aquisição de Ambulância e/ou Veículo para Secretaria de Saúde		
0000436	4490.52	99	17010000	Equipamentos e Material Permanente		10.761,00
				Total da Ação		10.761,00
10	301	2001	2041	Manutenção das atividades Administrativas da Secretaria de Saúde		
0000459	3390.92	99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores		10.364,00
				Total da Ação		10.364,00
				Total da Unidade Orçamentária		21.125,00
02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
10	301	1004	2044	Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios		
0000496	3390.30	99	15001002	Material de Consumo		5.116,00
				Total da Ação		5.116,00
10	301	1004	2046	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		
0000534	3390.92	99	16000000	Despesas de Exercícios Anteriores		4.445,00
0000537	4490.39	99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.515,00
				Total da Ação		14.960,00
10	305	1004	2048	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		
0000575	3390.92	99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores		441,00
				Total da Ação		441,00
				Total da Unidade Orçamentária		20.517,00
02.120 SECRETARIA DE ESPORTES						
27	812	1003	2061	Incentivo ao Desporto		
0000738	3390.48	99	15001000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		301,00
				Total da Ação		301,00
				Total da Unidade Orçamentária		301,00
				Total de Suplementações		101.720,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 0,00 (,)



Prefeitura Municipal de Emas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

como segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


ANA ALVES DE ARAUJO
LOUREIRO
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Emas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0005/2022

Em, 16 de Março de 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0556, de 16 de março de 2022, combinada com a Lei nº 0547, de 1 de dezembro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	2002	2001	Manter as Atividades do Legislativo	
0001793	4490.92	99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
0001795	4690.71	99	15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.000,00
				Total da Ação	20.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	20.000,00
				Total de Suplementações	20.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	2002	2001	Manter as Atividades do Legislativo	
0000005	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	20.000,00
				Total da Ação	20.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	20.000,00
				Total de Anulações	20.000,00
				Total de Outras Fontes	0,00
				Total Geral de Fontes	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


ANA ALVES DE ARAUJO
LOUREIRO
PREFEITA